



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.318/12

Objeto: Pensão

Beneficiários: Severina Costa Primo

Servidor (a): Maria Edite da Silva

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 0742/2012

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 01.318/12, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria Edite da Silva, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 2.938-6, tendo como beneficiária Severina Costa Primo, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 15 de março de 2012

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 01.318/12**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Prev. do Município de João Pessoa**, concedendo Pensão por morte da servidora Maria Edite da Silva, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 2.938-6, tendo como beneficiária Severina Costa Primo. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Severina Costa Primo.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**